



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Riacho de Santana

segunda-feira, 18 de março de 2013

Ano II - Edição nº 00044

Câmara Municipal de Riacho de Santana publica



Rua Rua Cosme de Farias | 6470000 | Riacho de Santana-Ba

www.cmriachodesantana.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9AA4545345EB2AA3154B39052C2CE00B

Câmara Municipal de Riacho de Santana

SUMÁRIO

- Edital da Tomada de Preços nº 008/2013.

Câmara Municipal de Riacho de Santana

Tomada de Preço



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.brEmail: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2013 .****INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.**

1 - A Câmara Municipal de Riacho de Santana (BA), estabelecida à Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro, torna público e solicita proposta de preço para fornecimento do objeto abaixo especificado. As propostas e documentos, em envelopes separados, deverão ser entregues até às **08:00 horas** do dia **07 de abril de 2013** na Câmara Municipal de Riacho de Santana, situada no endereço supracitado, que os encaminhará para a abertura e julgamento pela Comissão Permanente de Licitações, perante os interessados devidamente credenciados. O presente Edital estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, a partir da data de sua publicação.

2 - A presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, reger-se-á pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo participar todas as pessoas jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições desse instrumento.

3 - OBJETO: Contratação de empresa para especializada para prestação de serviços telefonia móvel SMP e modem, com fornecimento de 18 (Dezoito) acessos e seus respectivos aparelhos em regime de comodato à Câmara de Vereadores de Riacho de Santana, sob o regime de menor preço global, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

4- DO PRAZO:

4.1 O prazo para o início da prestação dos serviços inicia-se em 10 de abril de 2013 com validade de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessíveis períodos.

5- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A Câmara Municipal de Riacho de Santana se dispõe a pagar o **preço global mensal estimado de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, pelos serviços ora prestados, que serão pagos mensalmente após recebimento da fatura, já incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e parafiscais.

5.2 **PAGAMENTO:** O pagamento será mediante empenho, contados a partir do recebimento da Fatura, que comprova o recebimento dos serviços conforme descrito no anexo I, deste Edital.

1

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriidade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.brEmail: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

6- INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

6.1O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

6.2 Esta Tomada de Preços compreende os seguintes anexos, que dele faz parte integrante:

ANEXO 01–FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO 02 – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO 03 – MODELO DE CREDENCIAL;

ANEXO 04 – MODELO DECLARAÇÃO;

ANEXO 05 – MODELO DECLARAÇÃO;

6.3 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.1 – Câmara Municipal
ATIVIDADE / PROJETO	2003 – Poder Legislativo
ELEMENTO	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

6.3.1 Nos próximos exercícios, vigorarão as dotações orçamentárias que forem adotadas nos orçamentos vindouros.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que manifestarem interesse, e que atendam todos os requisitos deste Edital.

7.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, a interessada que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública Municipal de Riacho de Santana;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- c) Reunidas sob forma de consórcio;
- d) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Riacho de Santana ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) enquadradas nas hipóteses relacionadas nos incisos I, II e III do art. 9.º da Lei 8.666/93.
- f) funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico, consoante art. 9.º da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

7.3 DOCUMENTOS PRELIMINARES – É facultado à empresa enviar um representante para participar da sessão de abertura da licitação. O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixados neste edital, munido de:

7.3.1 O credenciamento se houver, deverá ser entregue a comissão em separado dos envelopes 01 e 02, e apresentado em forma de carta em papel timbrado da licitante, ou por procuração com firma reconhecida, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da licitante.

7.3.1.1 Quando a licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia (autenticada ou acompanhada do original):

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.

7.3.1.2 Quando a licitante se fizer representar por credenciado deverá apresentar junto com a credencial, cópia (autenticada ou acompanhada do original) dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do credenciado;
- b) Cédula de identidade do representante legal da empresa;

7.3.2 no caso de sociedade por ações apresentar, também, documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial;

7.3.3 no caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país;

7.3.4 A não apresentação do credenciamento impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa durante a sessão.

7.3.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.3.6 Em qualquer fase do procedimento licitatório o representante poderá ser substituído por outro, devidamente credenciado, na forma acima.

8- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Para participar da presente licitação, as empresas deverão apresentar à Comissão de Licitação, no local, dia e hora estabelecidos neste edital, envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇO N.º 008/2013 e os seguintes subtítulos: ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; ENVELOPE II - PROPOSTA FINANCEIRA.

8.2 A colocação de elemento(s) de um envelope em outro, poderá acarretar a inabilitação ou desclassificação da licitante.

3

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

8.3 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a esta Tomada de Preços, as firmas interessadas deverão apresentar documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Quando na firma ou denominação social da microempresa ou empresa de pequeno porte não constar, as abreviações "ME" ou "EPP", será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - c.1) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;
 - c.3) declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.1.1 As certidões contidas no CRC deverão ter a validade relativa à data de ocorrência do certame. Àquelas que estiverem vencidas, deverão ser apresentadas junto com os documentos de habilitação.

8.3.1.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

8.3.1.3 Será confirmada por meio de consulta "on-line" a autenticidade das certidões apresentadas.

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

8.3.1.4 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a licitação, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais, emitida pela Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da União), na forma da Lei, abrangendo todos os tributos de competência vinculada a cada unidade da Federação;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J)

8.4 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA. Os elementos deste envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original, datilografada ou impressa apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado (subitem 7.3), devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante e suas folhas numeradas, conforme formulário de proposta financeira constante no anexo 01 deste Edital, contendo:

- a) o objeto da licitação, de acordo com o edital;
- b) o preço global, que a licitante se dispõe a cobrar pelo fornecimento dos serviços objeto da licitação, com os valores grafados em moeda corrente, devendo neste está incluído todos os custos necessários para o fornecimento, e todas as despesas, especialmente as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.5 Não serão aceitas propostas:

- a) com alternativas, devendo a licitante limitar-se as únicas especificações solicitadas;
- b) em desacordo com as especificações do presente Edital;
- c) que contenham ofertas de vantagens não previstas no Edital ou oferecimento de redução sobre Propostas de menores preços.

5

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

8.5.1 Para a correta elaboração da proposta a licitante deverá examinar, atentamente todos os documentos da licitação. A apresentação da Proposta implica, necessariamente, na aceitação integral e sem restrições, de todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preço e no seu anexo.

8.5.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos, salvo ocorrendo a hipótese do §3º do art.48 da Lei Federal n.º 8.666/93. A falta de qualquer dos elementos exigidos nos Envelopes, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

8.5.3 Todos os documentos da proposta deverão ser assinados ou rubricados pelo representante legal da licitante. Quando assinados e apresentados por procurador, deverão vir acompanhados do instrumento de mandato, formalizado de acordo com a lei, com poderes específicos para prestar esclarecimentos complementares, assumir compromissos e obrigações relacionados com o objeto da licitação, impugnar propostas, recorrer e desistir de recursos.

8.6 Os preços são fixos podendo ser reajustáveis, já inclusas todas as despesas necessárias à consecução do objeto ora licitado.

8.7 A falta de informação na proposta referente a prazo de entrega, validade da proposta e condição de pagamento implicará em aceitação dos termos deste edital.

8.8 Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas desistências de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, bem como não serão aceitos pedidos de reconsideração pela Comissão. Caso ocorram pedidos de tal natureza, estes serão encaminhados em processo administrativo, passíveis de análise pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

8.9 Não serão consideradas ofertas de vantagens ou preços, não previstas nesta Tomada de Preço, com base em ofertas de outras licitantes, bem como propostas alternativas.

9- PROCEDIMENTO

No local, dia e hora indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, na presença da Comissão de Licitação, será realizada sessão pública, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) recebimento dos documentos de credenciamento e os envelopes 01 - Habilitação e 02 - proposta de preços.
- b) abertura do envelope n.º 01.
- c) conferência e rubrica nos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos representantes legais credenciados.

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

- d) havendo inabilitação e declínio de recurso devidamente registrado em Ata, os envelopes contendo as propostas de preços serão devolvidos durante à sessão. Caso contrário os mesmos ficarão sobre a guarda da Comissão e só serão devolvidos após julgamento do(s) recurso(s) interposto(s). No caso de ser mantida a inabilitação, a licitante terá 5 (cinco) dias para recolher o envelope contendo a proposta de preço, contados a partir da data de julgamento do recurso, após esse prazo o mesmo será destruído.
- e) havendo declínio de interposição de recursos devidamente registrados em ata de empresas eventualmente inabilitadas, ou havendo a classificação de todas as licitantes, serão abertos os envelopes n.º 02 - Proposta de Preços.
- f) conferência e rubrica nas propostas de preços pela Comissão de Licitação e pelos representantes legais credenciados.
- g) análise, julgamento e classificação final.
- h) homologação e Adjudicação.
- i) divulgação do resultado final.

9.1 Os documentos de habilitação, durante a sessão pública, ficarão à disposição das licitantes para exame, não sendo permitida a sua retirada do recinto da sessão, bem como a reprodução sob qualquer forma.

9.2 Durante os trabalhos em reuniões públicas, a manifestação dos representantes das licitantes somente se dará depois de franqueada à palavra pela Comissão de Licitação.

9.3 Qualquer manifestação dos representantes das licitantes, devidamente credenciados, inclusive aquelas contrárias à habilitação ou inabilitação de concorrentes, poderá ser feita durante as reuniões.

9.4 Será lavrada ata constando todas as ocorrências verificadas no transcurso das sessões públicas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.5 As licitantes, através de seus credenciados, poderão renunciar às interposições de recursos na fase de habilitação, consignando-a em ata, lavrada na sessão de abertura da licitação.

9.6 A Presidente da comissão poderá admitir uma tolerância de até dez minutos além da hora marcada para início dos trabalhos, declarando aberta a sessão encerrando-se, neste momento, o prazo para recebimento dos invólucros e, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

7

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

9.7 Uma vez entregues todas as credenciais, não será admitida a participação de retardatários.

9.8 Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa.

9.9 Após a entrega e conferência dos documentos exigidos no item 7.3 deste edital, as licitantes entregarão à Comissão os Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, procedendo-se a abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, em ato público, do qual será lavrada a respectiva ata.

9.10 As fases desta licitação desenrolar-se-ão na seguinte seqüência:

9.10.1 Abertura do Envelope 01 - Habilitação e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, sendo os mesmos rubricados pela Comissão e pelas licitantes.

9.10.2 A Comissão franqueará a palavra às licitantes, para o registro das impugnações que entenderem cabíveis, que poderão ser apreciadas e decididas de imediato, ou suspensa a reunião e marcada nova data, para abertura do Envelope 02 - Proposta Financeira.

9.10.3 Havendo inabilitações, e sem a declaração expressa das empresas de que não irão recorrer, a Presidente suspenderá a sessão, ficando sob a guarda da Comissão os Envelopes 02, lacrados e rubricados pelos prepostos das licitantes presentes.

9.10.4 É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recurso, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante, ou por procurador devidamente habilitado. Não se conhecerá do recurso que não seja dirigido à Comissão de Licitação.

9.10.5 A decisão dos recursos será comunicada pela Comissão às licitantes, através de correspondência ou em sessão pública, para qual serão todas as licitantes convocadas.

9.10.6 Constatada a habilitação das concorrentes a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras.

9.10.7 Das sessões de instalação, recebimento, abertura e julgamento das propostas serão lavradas Atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes, nas quais poderão estes fazer inserir as observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis. A juízo do Presidente da Comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observando-se o disposto no subitem 9.10, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.12 Após análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope, será efetuada, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão sobre as respectivas fases da presente licitação.

8

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

9.13 Em caso de ser a reunião suspensa, ao final desta, os membros da Comissão e as licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados de Propostas de Preços, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

9.14 Mediante a indicação justificada de fato concreto, a Comissão poderá declarar desclassificada qualquer licitante que tenha apresentado falhas de desempenho em contrato anteriormente celebrado com a Câmara Municipal de Riacho de Santana.

9.15 Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório, sendo que as licitantes inabilitadas, terão seus Envelopes de Proposta de Preços devolvidos, intactos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação ou renúncia expressa.

9.16 Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos, e que por isso não constem das respectivas atas.

9.17 A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados com os respectivos Envelopes, não sendo, entretanto, admitida a juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.

9.18 A ausência do representante da licitante em reuniões, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas.

9.19 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes com as propostas, e que venha apontar, posteriormente, possíveis falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, na forma do §2º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

9.20 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o julgamento;

10- AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As Propostas das licitantes que atenderem às exigências deste Edital serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão, por ordem crescente dos valores globais ofertados, desde que obedecidos os preços máximos estimados que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços.

10.1 Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço global, para fornecimento dos serviços.

9

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

10.2 A Comissão fará conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer Proposta que:

- a) Contiver preço simbólico, irrisório, de valor zero ou inexecúvel considerando-se o preço máximo estimado que a Câmara se dispõe a pagar, já incluindo todos os custos necessários à execução do objeto desta licitação, e todas as despesas, especialmente, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais.
- b) de plano contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital.

10.3 Na avaliação das Propostas, a Comissão levará em conta todos os aspectos de que possam resultar vantagens para a Câmara Municipal, mas não levará em consideração condição de preço ou qualquer outra vantagem baseada em oferta de outras licitantes.

10.4 Se entender necessário a Comissão poderá solicitar às licitantes esclarecimentos sobre pontos obscuros das propostas. As respostas e informações complementares deverão ser prestadas por escrito, no prazo fixado pela Comissão, sob pena de desclassificação, mas não poderão implicar modificação das condições já indicadas na proposta.

10.5 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas conforme reza o parágrafo 3.º do art. 48 da Lei 8.666/93 a Comissão poderá fixar prazo de 3 (três) dias úteis para que as licitantes que desejarem, apresentem, em sessão pública, novas propostas fechadas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

10.6 Verificando-se absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todos licitantes convocados, conforme reza o art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7 Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.8 O processo de licitação encerra-se com a publicação do Parecer da Comissão de licitação devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal;

11. OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATADA:

- a) Fornecer e garantir os serviços nos prazos constantes neste edital.

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

- b) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela CONTRATANTE e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto do Contrato.
- c) Arcar com todas as despesas relativas a entrega dos serviços adquiridos.
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 DA CONTRATANTE - Realizar os pagamentos à empresa vencedora de acordo com o item 12 deste Edital

12.DA ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer do Comissão de Licitação e sua correspondente homologação.

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as normas do Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando esclarecido, desde já, que a CÂMARA MUNICIPAL poderá introduzir os ajustes que se fizerem necessários para adequá-la às exigências legais supervenientes ou para estabelecer melhores e mais efetivas garantias para Administração.

12.3 A assinatura do Contrato será feita na Câmara Municipal, onde o representante legal da firma adjudicatária deverá comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Tomada de Preço específico.

12.4 Se a licitante vencedora convidada a assinar o Contrato, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 12.3, poderá responder por perdas e danos, a Câmara Municipal poderá cancelar a adjudicação e convocar para a assinatura do Contrato nas mesmas condições da proposta da vencedora, a firma classificada em segundo lugar, ou a que a suceder, na ordem de classificação.

12.5 O Contrato será rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização nos casos de: inadimplência de cláusulas ou condições contratuais; falência, concordata, bem como, transferência total ou parcial do Contrato, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal; interesse público exclusivo da Câmara Municipal, devidamente justificado.

13.CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A forma de pagamento será feito mediante empenho, após a entrega dos serviços solicitados com a apresentação da Fatura.

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

13.2 Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

13.3 Nenhum pagamento isentará(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) das responsabilidades contratual(is), nem implicará em aprovação definitiva dos serviços fornecidos, total ou parcialmente.

13.4 Em caso de atraso na data prevista para o pagamento da fatura, a Câmara Municipal deverá pagar uma multa de 1% ao mês sobre o valor da referida fatura.

13.5 Respeitadas as prescrições legais e específicas em vigor, os preços contratuais permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta financeira, após o que poderão ser corrigidos pelo IGPM-FGV.

14. PENALIDADES

14.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, (art. 86 e seguintes), garantida a prévia defesa em processo administrativo.

14.2 As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.3 As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas no pagamento da fatura, ou cobradas judicialmente.

14.4 Os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência dos serviços fornecidos pela(s) CONTRATADA(S), serão descontados no pagamento da fatura, salvo se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa enviada à CONTRATADA, esta fizer o ressarcimento à CONTRATANTE.

14.5 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.5.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

14.6 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, por parte da(s) vencedor(as), dará direito à administração de aplicar as seguintes sanções:

14.6.1 Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.

14.6.2. Multa - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregue no prazo fixado neste Edital;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução ou em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços fornecido, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.6.3 Suspensão temporária do direito de licitar e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01(hum) ano;
- b) até 01(hum) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
 - b.1) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b.2) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

14.6.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que será aplicada à CONTRATADA quando incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea " b" do subitem anterior.

14.7 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

14.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.9 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Mesa Diretora da Câmara.

14.10 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14.12 As sanções previstas no item 14 deste edital são de competência exclusiva da Mesa Diretora, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 14.6.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

14.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

14.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

14.15 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo da CONTRATANTE esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

16. RESPONSABILIDADES

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

16.1 A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, responsabilizando-se, também, por qualquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados.

16.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

16.3 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na Norma Tributária.

16.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, incidentes sobre o fornecimento dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.5 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços fornecidos, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

16.6 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízo decorrentes de paralisações na execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

16.7 A CONTRATADA se responsabiliza por não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

16.8 A CONTRATADA caberá substituir os aparelhos em caso de perda, furto ou roubo no prazo máximo de 08 (oito) dias, ressaltando que caberá à CONTRANTE apresentar o respectivo boletim de ocorrência.

16.9 E em caso de defeito do aparelho celular ou modem, será enviado para a **assistência técnica do fabricante** detectar eventual problema, bem como realizar um laudo técnico.

17. RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.

15

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

17.2 A Contratante poderá rescindir administrativamente a presente contratação, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

17.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito ao contratado direito a qualquer indenização.

18. RESILIÇÃO

A rescisão da contratação dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

19. TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

19.1. Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 19.1.1, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

19.1.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação

19.2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.3. Para efeito do disposto no item 19.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 19.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 19.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 19.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

19.5. O disposto nos itens 19.2 e 19.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação quer, direta ou indiretamente.

20.2 A critério da Comissão, poderá a sessão ser prorrogada por até 10 (dez) minutos que será entendida como tolerância, em virtude de fatos supervenientes que prejudiquem o início dos trabalhos.

20.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas e, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar falhas que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e a que apresentar via fax.

20.4 As disposições deste Convite e a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes da contratação, independentemente de transcrição.

20.5 Em qualquer fase da licitação, a Comissão, de acordo com o § 3º, art. 43 da Lei 8.666/93, poderá promover diligências para esclarecer e verificar a veracidade das informações ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, podendo para tanto efetuar visitas técnicas.

17

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

20.6 O não atendimento às diligências formuladas pela Comissão, acarretará a inabilitação ou desclassificação da proposta ou do item específico.

20.7 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8 Fica reservado à Administração o direito de adjudicar, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

20.9 Fica assegurado a Câmara Municipal:

20.9.1 Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada aos convidados e interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

20.9.2 Transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

20.9.3 Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar ou cancelar o processo licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da emissão do empenho.

20.10 A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, em decorrência da consecução do objeto, respondendo por si e seus empregados prepostos e sucessores.

20.11 Após apresentação de proposta de preços, não serão aceitos pedidos de reconsideração pela Comissão. Caso ocorram pedidos de tal natureza, estes serão encaminhados em processo administrativo, passível de análise pela Assessoria Jurídica da Câmara.

20.12 A contratação será firmada com base nos ditames deste edital, do Contrato e do empenho.

20.13 É vedada a transferência, cessão ou subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

20.14 Qualquer correspondência referente a este Convite deverão ser endereçadas à Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro, Riacho de Santana -Ba, e conseqüentemente esclarecidas pela

18

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

Comissão Central Permanente de Licitação, através do fax (77) 3457-2992, das 07:00 às 13:00 horas.

Riacho de Santana, 18 de MARÇO 2013.

Antônio Luiz Filho

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.brEmail: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

ANEXO 01 – Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para especializada para prestação de serviços telefonia móvel SMP e modem, com fornecimento de 18 (Dezoito) acessos e seus respectivos aparelhos em regime de comodato e modem com internet ilimitada à Câmara de Vereadores de Riacho de Santana.

Câmara Municipal de Riacho de Santana				
Nome Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:			Cidade:	
Estado:	CEP:	Telefone:	Fax:	
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			PREÇO ITEM	TOTAL
01	17 LINHAS	Assinatura de linhas		
02	17 LINHAS	Tarifa Zero de linhas		
03	17 LINHAS	Gestão de linhas		
04	5300 MINUTO S	Pacote de 3800 (três mil e oitocentos) minutos VC1 (móvel p/móvel; móvel p/fixo; e móvel p/ outras operadoras)		

20

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.brEmail: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

05	17 APARELHOS	Aparelhos •GSM GPRS/EDGE (850/900/1800/1900 MHZ) WCDMA HSDPA 10.1 MBPS/HSUPA 2.0 MBPS (850/900/1700/1900/2100 MHZ) •Display de 2.4 polegadas •Teclado Qwerty •Memória interna de 140MB + cartão de memória de 2GB •Câmera de 3.2MP e gravação de vídeo •Bluetooth 2.1 •Wi-Fi •Conexão USB •Rádio FM •MP3 Player	COMODATO	
06	17 LINHAS	Isenção de Adicional e Deslocamento em todo o Brasil para todas as linhas		
07	01	Modem com Internet Móvel limitada (com pct. De 5 GB). GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHZ) WCDMA HSDPA 21.1 MBPS/HSUPA 5.76 MBPS (850/1900/2100 MHZ) •Agenda Telefônica com 1000 contatos •Suporta cartão de memória MicroSD de até 32 GB •Transmissão de dados em alta velocidade •Modem compacto e leve •Torpedo SMS •Modem Compatível com Windows 2000, XP, Vista, Windows 7, Linux (Ubuntu 7.x, Ubuntu v8.x, Ubuntu v9, Fedora v8 e Madriva 2009) e MAC (10.4 e superiores)		
SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC) PARA SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).				
	320 MINUTO	Ligações VC2 móvel/fixo		
		Ligações VC2 móvel/móvel da mesma operadora		
		Ligações VC2 móvel/móvel de outras operadoras		

21

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.brEmail: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

09	S	Ligações VC3 móvel/fixo		
		Ligações VC3 móvel/móvel mesma operadora		
		Ligações VC3 móvel/móvel outras operadoras		
		Valor Total Global Mensal		

Declaramos ter conhecimento de:

- que nos preços propostos são fixos, pelo prazo de 01 (hum) ano, após o que poderão ser reajustados pelo índice IGP-M/FGV. Neles estão inclusos e diluídos os custos relativos aos serviços necessários a perfeita execução do contrato, bem como as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional;
- todas as condições deste Edital e as aceitamos;
- que na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações e normas técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Câmara Municipal, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;
- que a forma de pagamento será feito mediante empenho, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da Fatura pelo Setor Contábil.

LICITANTE:

C.N.P.J/MF N.º

ENDEREÇO:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

CARGO DA PESSOA QUE ASSINA O CONTRATO:

Local e data,

 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, NOME, CARGO.

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.brEmail: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Cosme de Farias, S/N - Centro, nesta cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.360-000, inscrita no CNPJ sob n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu titular **Ruberval Bonfim Fernandes Neves**, Presidente da Câmara Municipal, com endereço residencial à Rua Miguel Fernandes, s/nº, Centro, nesta cidade de Riacho de Santana, portador da cédula de identidade n.º 3.952.530, SSP-BA, CPF/MF N.º 296.492.185-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, n.º __, inscrita no CNPJ/MF sob N.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(ª). _____, CPF N.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às **fls. 01** do **Processo Administrativo n.º 016/2013**, parecer da Assessoria Jurídica e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- 1) Edital TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013
- 2) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 03/12/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4 - **OBJETO:** Contratação de empresa para especializada para prestação de serviços telefonia móvel SMP e modem, com fornecimento de 18 (Dezoito) acessos e seus respectivos aparelhos em regime de comodato à Câmara de Vereadores de Riacho de Santana, sob o regime de menor preço global, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

4.1 O prazo para o início da prestação dos serviços inicia-se em 10 de abril de 2013 com validade de 24 meses, prorrogado por igual e sucessíveis períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.3 §1º A Câmara Municipal de Riacho de Santana pagará o **preço global mensal apresentada pela Proposta o valor de R\$** (.....), que será pago mediante apresentação da nota fiscal, já incluídas todas as despesas necessárias à

23

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.brEmail: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

execução dos serviços, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e parafiscais.

I. No valor global desta contratação, já estão incluídas todas as despesas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais, bem como os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional, além das hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

§2º **PAGAMENTO:** O pagamento será mediante empenho, em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Fatura pelo Setor Contábil.

§3º Respeitadas as prescrições legais específicas, em vigor, os preços contratuais permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, após o que serão corrigidos pelo índice IGP-M/FVG.

§4º As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.1 – Câmara Municipal
ATIVIDADE / PROJETO	2003 – Poder Legislativo
ELEMENTO	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

I) Nos próximos exercícios, vigorarão as dotações orçamentárias que forem adotadas nos orçamentos vindouros.

§5º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante empenho, o valor correspondente aos serviços efetivamente fornecidos, 05 (cinco) dias após apresentação da Fatura.

§6.º Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços fornecidos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§7º O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste contrato e no Edital, notadamente, o previsto no §4º desta Cláusula.

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

§8º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços fornecidos, total ou parcialmente.

§9.º A CONTRATANTE poderá deduzir das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

- I. as quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- II. o valor das multas porventura aplicadas, de conformidade com o Contrato;
- III. o valor dos prejuízos causados, em decorrência dos serviços contratados;
- IV. o valor do reembolso de pagamentos feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, durante a execução do Contrato;

§10º A CONTRATANTE não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso de pagamento. Entretanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento, os valores respectivos serão acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" para os dias do efetivo pagamento.

§11º A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato, salvo com a concordância prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- § 1º Dar ciência a **CONTRATADA** se quaisquer modificações ocorrerem neste contrato.
- § 2º Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a Cláusula Primeira.
- § 3º Verificar e aceitar os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos ou incorretos.
- § 4º Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados através da Diretoria Administrativa da Câmara, gestora do contrato, a qual atestará em termos definitivos, o documento de cobrança da **CONTRATADA**.

II - DA CONTRATADA

- § 1º Prestar os serviços em termos de mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos

25

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato.

- § 2º Assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassa-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.
- § 3º Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e da sua unidade de força de trabalho, para com a União, Estados, Município e/ou terceiros.
- § 4º Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos que venham a ser causados por sua unidade de força de trabalho, a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- § 5º Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- § 6º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- § 7º Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- § 8º Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte da **CONTRATANTE**.
- § 9º Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- § 10º Remunerar as horas extras, que decorrem de atrasos nos serviços, que tenham sido provocados pela **CONTRATADA**, com ônus exclusivo da mesma.
- § 11º Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será responsável

26

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

perante a **CONTRATANTE** :

- a) pelas perdas e danos sofridos em consequência de inadimplemento de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;
- b) por qualquer dano causado a bem ou serviço da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, por prepostos da **CONTRATADA**;
- b) pelas indenizações decorrentes de erros ou de imperícias praticadas por prepostos da **CONTRATADA**, na execução dos serviços contratados, bem como pelas indenizações que a **CONTRATANTE** tenha que pagar em virtude da inobservância de normas contratuais.

§ 12º A **CONTRATADA** caberá substituir os aparelhos em caso de perda, furto ou roubo no prazo máximo de 08 (oito) dias, ressaltando que caberá à **CONTRANTE** apresentar o respectivo boletim de ocorrência.

§ 13º E em caso de defeito do aparelho celular ou modem, será enviado para a **assistência técnica do fabricante** detectar eventual problema, bem como realizar um laudo técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

§1º A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§2º A rescisão do **CONTRATO** se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

§3º No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já fornecidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

§1º Observando-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- I. Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

- II. Multa – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
 - b) 15%(quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
 - c) 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não fornecidos, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias.
 - d) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos serviços, salva se a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas, recolher aos cofres públicos o valor da multa.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01(hum) ano;
 - b) até 01(hum) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração:
 - b.1) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b.2) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Será aplicada ao Contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea” b” do inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

§1º Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§2º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidade futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º O adjudicatário contratado fica sujeito ao pagamento de multa calculado sobre o valor atualizado do Contrato, por cada dia de atraso na execução do Contrato.

§ 2º A inexecução total ou parcial do Contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no art.78 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

§3º As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA e, quando insuficientes, da garantia do Contrato, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

§4º Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços fornecidos, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições normativas pertinentes a matéria objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Riacho de Santana, ____ de _____ de 2013.

Ruberval Bonfim Fernandes Neves

P/CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

REPRESENTANTE

P/EMPRESA

TESTEMUNHAS:

ANEXO 03 – MODELO DE CREDENCIAL

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

CRENCIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à Rua, nº como meu mandatário, para representar esta pessoa física ou jurídica, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço n.º 008/2013, abertura 07/04/2013, às 08:00 horas, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Riacho de Santana, ____ de _____ de 2013.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

ANEXO 04 – MODELO DECLARAÇÃO – cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu (nome completo), representante da empresa (nome da empresa ou da pessoa física), interessada de participar da Tomada de Preços N.º 008/2013, da Câmara Municipal de Riacho de Santana, declaro, sob as penalidades da Lei que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal, menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Riacho de Santana-BA, ____ de _____ de 2013.

(nome, RG, CPF, cargo, carimbo e assinatura do representante legal)

Câmara Municipal de Riacho de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia

Seriedade e Transparência

Biênio 2011/2013

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Email: contato@camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Telefax: (77) 3457-2992

ANEXO 05 – MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Riacho de Santana

Referente: **Edital de Tomada de Preços nº 008/2013**

Prezado Senhor:

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 008/2013, instaurado pela Câmara Municipal de Riacho de Santana, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob no _____, não se encontra inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em ____ de _____ de 2013.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(nome, RG, CPF, cargo, carimbo e assinatura do representante legal)